



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.239	019	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.239

Institui o “Dia Municipal do Charme” no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda o “Dia Municipal do Charme”, a ser comemorado anualmente no dia 08 de maio.

Art. 2º O “Dia Municipal do Charme” tem como objetivo fomentar a cultura do povo preto no Município de Volta Redonda através da dança, reconhecendo o movimento popular que é um importante meio de desenvolvimento cognitivo do ser humano, promovendo saúde e bem estar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável por criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas durante a semana que incluir este dia podendo firmar parcerias com iniciativas públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, universidades e entidades ligadas ao esporte, cultura e arte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 051/2023

Autoria: Vereador Raone Cassin Maia Ferreira
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.239	020	1

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.239		
Institui o "Dia Municipal do Charme" no Município de Volta Redonda. A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda o "Dia Municipal do Charme", a ser comemorado anualmente no dia 08 de maio. Art. 2º O "Dia Municipal do Charme" tem como objetivo fomentar a cultura do povo preto no Município de Volta Redonda através da dança, reconhecendo o movimento popular que é um importante meio de desenvolvimento cognitivo do ser humano, promovendo saúde e bem estar. Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável por criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas durante a semana que incluir este dia podendo firmar parcerias com iniciativas públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, universidades e entidades ligadas ao esporte, cultura e arte. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Volta Redonda, 16 de agosto de 2023. PAULO CÉSAR LIMA CONRADO Presidente		

VR EM DESTAQUE

ANO XXVII - RS 0.30 - Nº 1977 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE AGOSTO DE 2023

